



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 006, de 11 de setembro de 2025.

Altera a redação do inciso II, do Art. 1º e acrescenta o parágrafo único ao inciso II, do Art. 1º, da Resolução nº 004, de 19 de julho de 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 31, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e pelo Art. 32, inciso IX do Regimento Interno, em consonância com a Lei Municipal nº 2.366/2023, apresenta o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º - Altera a redação do inciso II, do Art. 1º da Resolução nº 004, de 19 de julho de 2025, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Poço das Antas, com a participação da Secretaria Municipal da Educação, das escolas e constará do seguinte:

I – Faculta-se a participação das escolas da rede pública e da rede particular de ensino, do Programa Vereador Mirim;

II – Os alunos interessados em concorrer à uma das vagas na Câmara Municipal Mirim, deverão estar cursando entre o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental;

Art. 2º – Acrescenta o parágrafo único ao inciso II, do Art. 1º, da Resolução nº 004, de 19 de julho de 2025, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A Câmara de Vereadores Mirins é composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo um estudante eleito por turma. Não havendo número suficiente de turmas para compor o número de 9 (nove) Vereadores Mirins, excepcionalmente, poderá ser eleito mais de um representante do 9º, 8º ou 7º anos, iniciando a preferência pelo último ano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 11 de setembro de 2025.

Maicon Luiz Stuermer
Secretário

Camila Regina Follmann
Vice-Presidente

Rodrigo Galdino Schwingel
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores!

A Mesa Diretora em cumprimento às atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.366, de 19 de dezembro de 2023, apresenta o presente Projeto de Resolução, com a finalidade de alterar a redação do inciso II, do artigo 1º da Resolução nº 004, de 19 de julho de 2025, que estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Poço das Antas.

Em visita às escolas, constatou-se que há significativo número de estudantes no nono ano, com idade inferior a quinze anos, que poderiam ainda participar do Programa Vereador Mirim.

Ao mesmo tempo, após visita às escolas locais, Escola Municipal e Escola Estadual, constatou-se que há no total oito turmas que poderiam participar do Programa. Assim, considerando, que são nove os Vereadores Mirins, propõe-se, excepcionalmente, proporcionar aos estudantes dos últimos anos, terem dois representantes de sua turma para compor a Câmara Mirim, já que os demais terão mais de uma oportunidade, podendo concorrer a cada ano.

Cabe frisar, que a participação do estudante é facultativa, dependendo de sua manifestação de vontade e de autorização dos seus responsáveis legais.

E, contando com a compreensão dos nobres pares, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente Projeto de Resolução.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 11 de setembro de 2025.

Maicon Luiz Stuermer
Secretário

Camila Regina Follmann
Vice-Presidente

Rodrigo Galdino Schwingel
Presidente